
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 009/2020 EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO TRIBUTÁRIO EM FACE DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 009/2020

Ementa: Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito tributário em face da pandemia no novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DE CAMARAGIBE no âmbito de suas atribuições faz saber ao povo do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020 declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que salvaguardem a integridade da população em geral, devido a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas emergenciais relativas ao atendimento ao público externo;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as especificações dos atos de natureza tributária, que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria de Finanças de Camaragibe – SEFIN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do acesso aos serviços prestados pela administração tributária;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas emergenciais impositivas a todos os órgãos da Secretaria de Finanças de Camaragibe – SEFIN, de modo a evitar a proliferação do COVID-19 e a reduzir o impacto da respectiva pandemia em suas atividades;

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial aos cidadãos, devendo ser utilizados os serviços eletrônicos disponíveis no site da Prefeitura de Camaragibe, especialmente no endereço eletrônico do Portal do Contribuinte (www.Camaragibe.pe.gov.br – cidadão – impostos e taxas).

§ 1º Fica suspenso o atendimento pelos telefones fixos (81) 2129-9542, (81) 2129-9544, (81) 2129-9543, devendo os esclarecimentos de dúvidas eventualmente existentes serem solicitados pelo e-mail tributos@camaragibe.pe.gov.br ou pelo “Fale Conosco” no Portal do Contribuinte do site da Prefeitura de Camaragibe.

§2º O atendimento às empresas e autônomos será feito pelo e-mail upf@camaragibe.pe.gov.br e pelo telefone celular (81)9 9945-5536.

§3º O atendimento aos demais contribuintes será feito pelos e-mails iptu@camaragibe.pe.gov.br e dac@camaragibe.pe.gov.br pelos telefones celulares (81) 9 9945-9543 e (81)9 9945-8399.

Art. 3º A abertura de processos administrativos relativos à competência da administração tributária municipal pode ser solicitada através do Portal do Contribuinte disponível no site da Prefeitura de Camaragibe (www.camaragibe.pe.gov.br) ou por e-mail endereçado ao dac@camaragibe.pe.gov.br.

§ 1º Para abertura de processos previstos no *caput*, deverão ser anexados os respectivos requerimentos, documentos, petições ou formulários, bem como toda documentação pertinente ao assunto, com o compromisso, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentadas sejam autênticas.

§ 2º Caso o requerente não se identifique ou a documentação anexada seja insuficiente para abertura, a Secretaria de Finanças de Camaragibe – SEFIN não abrirá o processo e comunicará o motivo por e-mail ao requerente.

§ 3º Serão aceitas para fins probatórios as certidões emitidas por ofícios do Registro Geral de Imóveis – RGI, até seis meses antes de sua apresentação à administração tributária.

§ 4º Poderão ser disponibilizadas, no momento de análise do processo, novas opções que facilitem o cumprimento das exigências por parte do contribuinte.

Art. 4º A solicitação da avaliação do imóvel para recolhimento do ITBI, como toda a tramitação do processo, emissão de guia de recolhimento e emissão de certidão de quitação, encontra-se disponível no portal do contribuinte sendo disponibilizado o telefone (81) 99945-8690 e e-mail iptu@camaragibe.pe.gov.br para dúvidas eventuais.

Art. 5º Ficam suspensos os prazos previstos na legislação tributária para apresentação de impugnações e recursos administrativos, durante o período de 90 dias.

Art. 6º Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do CIM do exercício de 2020 para as seguintes datas:
Parcela única ou 1ª parcela – 30/06/2020;
2ª parcela – 31/07/2020;
3ª parcela – 31/08/2020;
4ª parcela – 30/09/2020;
5ª parcela – 30/10/2020;
6ª parcela – 30/11/2020.

Art. 7º Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do IPTU do exercício de 2020 para as seguintes datas:
Parcela única ou 1ª parcela – 15/07/2020;
2ª parcela – 17/08/2020;
3ª parcela – 15/09/2020;
4ª parcela – 15/10/2020;
5ª parcela – 16/11/2020;
6ª parcela – 15/12/2020.

Art. 8º Fica prorrogado para o dia 29 de dezembro de 2020 o prazo para situação de regularidade para gozo do benefício do desconto de 10% do IPTU de 2021 previsto no §3º do Art. 25 da Lei 266/2005.

Art. 9º A prorrogação dos prazos a que se referem os Arts. 6º e 7º deste Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 10 Os prazos para pagamento do ISS, referente aos optantes do Simples Nacional, estão prorrogados conforme a Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020 do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Art. 11 Fica delegada ao Secretário de Finanças a competência para determinar o fim das suspensões ou prorrogações dos prazos de que tratam este Decreto.

Art. 12 – O Secretário de Finanças baixará os atos eventualmente necessários à aplicação do disposto neste

Decreto.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Camaragibe, 20 de abril de 2020.

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita de Camaragibe

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:44A3E484

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/04/2020. Edição 2568
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>